



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 384/72:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de tecidos revestidos de matérias plásticas artificiais, destinados ao fabrico de gáspeas de calçado, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 385/72:

Manda criar o consulado honorário de Portugal em Barretos e extinguir o consulado honorário em Bebedouro, ambos dependentes do Consulado-Geral de Portugal em S. Paulo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 386/72:

Define as características das gasolinas de automóvel, normal e super.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

de aplicação, sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 5 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 385/72

de 14 de julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 48.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, com a redacção do Decreto-Lei n.º 2/70, criar o consulado honorário de Portugal em Barretos e extinguir o consulado honorário em Bebedouro, ambos dependentes do Consulado-Geral de Portugal em S. Paulo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Julho de 1972. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 384/72

de 14 de julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de tecidos revestidos de matérias plásticas artificiais, destinados ao fabrico de gáspeas de calçado, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

2.º Que as percentagens a adoptar para o cálculo da restituição dos direitos, bem como as restantes condições

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 386/72

de 14 de julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, que as características das gasolinas de automóvel, normal e super, sejam as seguintes:

1 — Características comuns aos dois tipos de gasolina:

Aspecto:

Límpido, isento de água e de matérias em suspensão.

Destilação:

10 por cento evaporado — 70°C, máximo.
50 por cento evaporado — 125°C, máximo.
90 por cento evaporado — 180°C, máximo.
Resíduo — 2 por cento, máximo.

Tensão de vapor Reid:

0,700 kgf/cm², máximo.

Enxofre:

0,10 por cento, máximo.

Corrosão sobre o cobre a 50°C:

N.º 1, máximo.

Gomas existentes:

4 mg/100 cm³, máximo.

Chumbo:

0,635 g/l, máximo.

2 — Características distintivas dos dois tipos de gasolina:

Índice de octano:

Gasolina normal — 85, mínimo.
Gasolina super — 98, mínimo.

Cor:

Gasolina normal — laranja-carregado.
Gasolina super — laranja-claro.

Enquanto não forem aprovadas normas nacionais referentes aos ensaios de produtos petrolíferos, serão consideradas como válidas as seguidas pelos laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis.

Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Junho de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Inscrições e reforços	Anulações	Autori- zações ministe- riais
4.º	129.º	1	3	Despesa ordinária			
				... Vencimentos: pessoal destacado de outros serviços do Estado: [...]	—\$—	120 000\$00	(a)
	136.º			Remunerações por serviços auxiliares	120 000\$00	—\$—	(a)
	163.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	68 200\$00	(b)
10.º	173.º			Remunerações diversas — Em numerário	68 200\$00	—\$—	(b)
				Despesa extraordinária			
	254.º			Remunerações em numerário	—\$—	80 000\$00	(c)
	255.º	1		Previdência social: abono de família	—\$—	6 000\$00	(c)
	256.º			Compensação de encargos	—\$—	30 000\$00	(c)
	257.º			Bens duradouros	—\$—	25 000\$00	(c)
	258.º			Bens não duradouros	—\$—	29 000\$00	(c)
	259.º			Aquisição de serviços	—\$—	4 670 000\$00	(c)
	260.º			Investimentos:			
		1		Construções diversas	14 890 000\$00	—\$—	(c)
		2		Melhoramentos fundiários	—\$—	10 000 000\$00	(c)
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	50 000\$00	(c)
	260.º-A			Remunerações em numerário	90 000\$00	—\$—	(c)
	260.º-B	1		Previdência social: abono de família	10 000\$00	—\$—	(c)
	260.º-C			Compensação de encargos	60 000\$00	—\$—	(c)
	260.º-D			Bens não duradouros	20 000\$00	—\$—	(c)
	260.º-E			Aquisição de serviços	20 000\$00	—\$—	(c)
	261.º			Investimentos:			
		1		Portos	—\$—	14 000 000\$00	(c)
		2		Construções diversas	13 800 000\$00	—\$—	(c)
					29 078 200\$00	29 078 200\$00	

(a) Despacho de 12 de Junho de 1972. Acordo prévio, em despacho de 19 de Junho de 1972.
(b) Despacho de 19 de Maio de 1972. Acordo prévio, em despacho de 5 de Junho de 1972.
(c) Despacho de 9 de Maio de 1972. Acordo prévio, em despacho de 19 de Junho de 1972.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1972. — O Chefe da Repartição, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.